



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ**  
**CNPJ 46.223.756/0001-09**

**DECRETO N. 3.160/2020**

Complementa as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública determinadas pelo Decreto n. 3.155, de 16 de março de 2020, em decorrência do surgimento do Coronavírus - Covid 19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, IX e XII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade e conveniência de adoção de medidas internas complementares às já adotadas pela administração através do Decreto n. 3.155/2020, com o objetivo de conter a propagação no novo Coronavírus - Covid 19,

**DECRETA: -**


**Art. 1º.** Os servidores municipais ficam dispensados temporariamente do registro de presença através do ponto digital.

**Parágrafo único.** O ponto de frequência na forma digital será utilizado tão somente para registro de serviço extraordinário, praticado quando necessário e previamente autorizado.

**Art. 2º.** Durante o período de vigência da medida prevista no art. 1º, o controle de frequência dos servidores municipais será feito na forma determinada pelas chefias imediatas, que transmitirão os resultados no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, ao Setor de Recursos Humanos com vistas à elaboração da folha de pagamento

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
20 DE MARÇO DE 2020.

  
**PEDRO BERGAMO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

  
**AUGUSTO ALVES PIACENÇO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**